00134

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/12/2007 Proposição: Medida Provisória N.º 403/2007						
Autor: Deputado Manoel Junior				N.º Prontuário:		
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global						
Página: 1/1	Artigo: 3°	Parágrafo:		Inciso:	Alínea:	
		EXTO/ JUSTIFICATIVA				
Dê-se ao art. 3º, da MP n.º 403, de 2007, a seguinte redação:						
"Art. 3º Os contratos de franquia postal, celebrados pela ECT, são regidos por esta Medida Provisória, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 8955, de 15 de dezembro de 1994." (NR)						
Justificação						
A natureza jurídica dos contratos das franquias postais, conforme o disposto no artigo 3º desta MP, é de direito privado, motivo pelo qual não faz sentido o caput do mesmo fazer referência a dois diplomas legais que disciplinam direito público.						
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  Recebido em 03 172 12007 às 16:00  EARO (B)  Matr.:  MACONATURA						
Assinatura	A CA	,				